Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 — LARANJAL PAULISTA — SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL 07 — CEP 18500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.991, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel em regime de comodato por prazo determinado e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em regime de comodado e pelo prazo de 90 (noventa) anos, a partir da promulgação desta Lei, o uso do imóvel situado no Loteamento "Jardim São Luiz", Bairro São Roque, nesta cidade, ao Clube Recreativo Comercial de Laranjal Paulista, CGC nº 51.334.564/0001-57, com sede à Rua Expedicionários, nº 144, contendo as seguintes medidas e confrontações:

"dividindo 5,50 metros com o lote nº 1 da quadra D, 30 metros com o lote nº 2 da quadra D, 13 metros com o lote nº 3 da quadra D, deflete à esquerda numa extensão de 20,50 metros confrontando 10,50 metros com o lote nº 3 da quadra D e 10 metros com o lote nº 4 da quadra D, deflete novamente à esquerda numa extensão de 25 metros confrontando com o lote nº 4 da quadra D, deflete à esquerda numa extensão de 15 metros confrontando com a Rua nº 2, deflete à direita numa extensão de 15 metros confrontando com a Rua nº 3, deflete novamente à direita numa extensão de 28,50 metros confrontando com a propriedade de Elias Silveira Lara ou sucessores, deflete direita numa extensão de 52 metros, confrontando com a propriedade de Elias Silveira Lara ou sucessores, fechando-se o perímetro, com a área de 1.359,75 (mil trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados, inscrita como Area Verde do Loteamento Jardim São Luiz".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, será conservado exclusivamente como área verde e não poderá a cessionária dar a ele qualquer outra destinação.

ARTIGO 3º - O Clube Recreativo Comercial de Laranjal Paulista deverá plantar árvores, zelar e conservar a área verde, ora cedida em comodado e sob suas próprias expensas.

ARTIGO 3o - A concessão de uso do imóvel em regime de comodado será formalizada por contrato que deverá prever os casos de rescisão e outras avenças.

ARTIGO 4o - Findo o referido contrato de concessão por decurso do prazo previsto ou rescisão, o imóvel deverá ser entregue pela contratada à Prefeitura Municipal independente de qualquer notificação ou indenização.

ARTIGO 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de novembro de 1.994.

Air Fires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 25/novembro/1.994.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 64 e 65, do Volume de Leis no 13.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 251194.

José Thomé
Secretário Adjunto